

Estado de São Paulo





TERMO DE CONTRATO Nº 75/2017

"TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA ART PROMOÇÕES E EVENTOS ASSIS LTDA - ME, PARA LOCAÇÃO DE PALCO, BARRACAS (TENDAS), **SANITÁRIOS** QUÍMICOS. **FECHAMENTOS** LATERAIS Е **OUTROS. EVENTOS** PARA NO MUNICÍPIO PEDRINHAS PAULISTAS/SP

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2017. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ART PROMOÇÕES E EVENTOS ASSIS LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.369.000/0001-26 ,com sede à Rua Viriato Correia nº 315, Vila Ribeiro, na cidade de Assis, CEP: 19.800-400, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Nivaldo Ciciliato, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7.706.444 SSP/SP, e CPF nº 040.689.758-17, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que seque:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para locação de palco, barracas (tendas), sanitários químicos, fechamentos laterais e outros, para eventos no município de Pedrinhas Paulistas/SP, nas quantidades e de acordo com as especificações previstas no anexo I do Edital, da Carta Convite 19/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior a importância global de R\$7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), sendo o valor unitário o constante de planilha abaixo:



Estado de São Paulo





Lote	Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	1	1	Coni	Som e iluminação:	7.900.00	7.900,00
_	•	!	CO.IJ.	P.A.	1.000,00	
				16 Sub graves com 2 AF 18 polegadas		
				12 Caixas acústicas de 2 vias Line Array Fly P.A.		
				04 Módulos de potência de 5.000 watts/rms/2 ohms		
				04 Módulos de potência de 3.000 watts/rms/2 ohms		
				04 Módulos de potência de 1.200 watts/rms/2 ohms		
				01 Mesa de som digital de 48 entradas e 16 saídas		
				02 Processadores digitais para caixas acústicas		
				01 Multicabo de 56 vias/ 80 metros com Split de 20 metros		
				MONITOR E BACK LINE		
				01 Mesa de som digital de 48 entradas e 16 saídas		
				02 Processadores digitais de caixas acústicas		
				01 Amplificador com 2 caixas acústicas para contra baixo		
				01 Amplificadores combo 2x12" para guitarra		
				03 Microfones Beta 58 sem fio		
				10 Microfones SM 58		
				10 Microfones SM 57		
				01 Kit de microfones para bateria/percurssão		
				12 Direct Box-Regularizador de sinais entre equipamentos		
				20 Pedestais/garras 01 Bateria acústica sem pratos		
				04 Sub graves p/ side		
				04 Caixas acústicas de 3 vias p/ side		
				04 Caixas acústicas de retorno		
				04 Fones de ouvido porta pró		
				01 Powerplay de 8 canais		
				06 Módulos de potência para side/monitor		
				ILUMINAÇÃO		
				01 mesa de controle de iluminação Avolites Pearl 2010		
				10 moving beam 200 5r.		
				20 par led. de 3 watts RGBW		
				04 atomic 3000.		
				09 elipsoidal com iris.		
				02 maquinas de fumaça c/ventilador.		
				04 mini brut com 6 lampadas.		
				02 canhão seguidor com operador.		
				04 intercom para comunicação.		
				36 canais de dimer dmx 512.		
				30 ponto de ac 220vts no rack de luz.		
				01 grid de treliças de aluminio q30 de 04 pé de 09x06.		
				Obs: para elaboração do valor unitário deverá ser considerada		
				locação por 2 dias consecutivos		
Total Global R\$ 7.900						7.900,00



Estado de São Paulo





- 2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à aquisição do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.
- 2.3. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, após o recebimento definitivo do bem, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

- 3.1. Este termo de contrato terá validade de 30 dias contados da data de sua assinatura.
- 3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

- 4.1. Local de entrega e montagem: O objeto da licitação deverá ser ENTREGUE e MONTADO conforme ordem de serviço/cronograma repassado pelo departamento de compras ou Secretaria Municipal, no local previamente informado pelo referido departamento ou secretaria, COM SEGURO, FRETE E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR PROPOSTO, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidade.
- 4.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 4.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 01 (um) dia,

3/



Estado de São Paulo





contado da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.4. Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
02.08.01 – Secretaria Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
133920018.2.037000 – Promoção de Eventos Culturais
3.3.90.39.14.0000 – Locação de bens móveis de outras naturezas (2079)

02 - Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins

3.3.90.39.14.0000 - Locação de bens móveis de outras naturezas (2104)

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado:
- 6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.2. São obrigações da Contratada:
- 6.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

4/7



Estado de São Paulo





- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.2.4. Providenciar no prazo de 01 (um) dia à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1°, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

- 7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do serviço, sujeitar-se-á o licitante à <u>multa</u> <u>de mora de 1% ao mês de juros</u>, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 7.2.2. Multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



Estado de São Paulo





- 7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

6/7









E por estarem assim, justos e con teor, na presença de duas testemun			
	Pedrinhas Paulista, _	de	de 2017
	NICIPAL DE PEDRINHAS ornasier - Prefeito Municip Contratante		
4.D.T. D.D.O.W.O.O.Õ		TD4 145	
	ES E EVENTOS ASSIS L iciliato – Sócio Administra Contratada		
TESTEMUNHAS:			
	2.		